



UNIVERSIDADE
DE ÉVORA

RECOMENDAÇÃO SOBRE O DEVER DE COLABORAÇÃO COM O PROVEDOR DO ESTUDANTE DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES, Lei 62/2007, de 10 de setembro) instituiu, no seu art.º 25º, a obrigatoriedade destas Instituições disporem de um Provedor do Estudante, “cuja ação se desenvolve em articulação com as associações de estudantes e com os órgãos e serviços da instituição”. A Universidade de Évora dispõe, portanto, de um Provedor do Estudante, e o atual **Regulamento do Provedor do Estudante**, publicado após a aprovação dos Estatutos da Universidade de Évora, está consagrado no **Despacho 12642/2015**, publicado no Diário da República em 9 de novembro.

Algum desconhecimento e/ou incompreensão sobre as funções do Provedor do Estudante sugere ser oportuno divulgar este documento (que pode ser obtido no portal da UÉ, no site do Provedor do Estudante, <https://www.uevora.pt/universidade/organizacao/outros-orgaos/provedor-estudante>, e em particular art.º 3º, que determina que **“todos os órgãos, unidades e serviços têm o dever de colaboração que o Provedor do Estudante lhes requerer no exercício e para a consecução das suas funções”**.

Nesse sentido, transcrevem-se aqui alguns pontos dos art.ºs 4º e 11º que concretizam aquele dever, bem como os art.ºs 6º e 14º.

Art.º 4º - Competências

1. Sem prejuízo das competências atribuídas a outros órgãos e serviços da Universidade, o Provedor do estudante tem como função a defesa e promoção dos direitos e interesses legítimos dos estudantes, a recolha e tratamento das reclamações apresentadas, arbitrando situações de conflito, e a elaboração de recomendações internas, contribuindo para a qualidade do ambiente académico da Universidade.
5. O Provedor do estudante pode convocar diretamente as partes envolvidas numa dada situação, ou com elas relacionadas, para as audiências que, em cada caso, considere necessárias, e realizar as diligências indispensáveis ao apuramento dos factos participados.

Art.º 6º - Dever de colaboração dos demais órgãos e serviços

Todos os órgãos e serviços da Universidade, bem como a Associação Académica da Universidade de Évora, os Núcleos de Estudantes e outras associações de estudantes representativas da Universidade, têm o dever de colaborar com o Provedor do estudante, nomeadamente através da disponibilização, célere e pontual, da informação e da entrega dos documentos solicitados, de forma a assegurar o bom desempenho das suas funções.

Art.º 11º - Diligências instrutórias

2. Em casos de urgência, devidamente justificada, e para os efeitos previstos no número anterior (*referente a “reclamações, queixas e petições”*), o Provedor do Estudante pode fixar, por escrito, um prazo para o cumprimento dos pedidos formulados.
3. O Provedor do estudante pode solicitar a qualquer órgão e serviço da Universidade as informações que, no âmbito da sua atuação, considere necessárias ao apuramento dos factos relevantes para a sua investigação.
4. O Provedor do Estudante pode, através dos órgãos hierarquicamente competentes, solicitar a presença para audição de qualquer docente, investigador, pessoal não docente

ou estudante, considerando-se, no caso, justificada a respetiva falta, sem prejuízo do disposto no nº 5 e nº 6 deste normativo.

5. O dever de comparência nas audições previstas no número anterior prevalece, no caso dos docentes, investigadores e pessoal não docente, sobre quaisquer outros deveres funcionais, com exceção de participação nas reuniões dos órgãos, nos júris de concursos, nas provas académicas e nos concursos de recrutamento.
6. O dever de comparência nas audições previstas no nº 4 prevalece, no caso dos estudantes, sobre as atividades letivas, à exceção da participação nas reuniões dos órgãos e nas provas de avaliação.
7. Nas situações previstas no nº 5, e no caso de falta de prestação de informação ou de recusa de comparência, o Provedor do estudante dará disso conhecimento aos órgãos hierarquicamente competentes.

Art.º 14º - Infrações detetadas

1. Se, no decorrer do processo, surgirem indícios suficientes de relevância no plano disciplinar, O Provedor do Estudante deve informar os órgãos com competência na matéria.

Universidade de Évora, 2024.02.03

O Provedor do Estudante da UÉ,